



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.693 DE 09 DE MAIO DE 1.991.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos, um abono pecuniário equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento padrão ou salário básico respectivo, vigente no mês de abril, e será pago até o dia 10 de maio de 1.991.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á aos proventos e pensões pagos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação especial de emergência aos profissionais de nível técnico e superior, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, de até 160% (cento e sessenta por cento), incidente sobre a remuneração dos respectivos servidores.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos vencimentos dos funcionários e proventos e pensão de aposentadoria dos inativos da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 4º - O Poder Executivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da promulgação desta lei, encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei dispondo sobre a reclassificação de cargos e salários dos servidores da Administração Direta e Autárquica, com base nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de maio de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL